

PARECER Nº. 026/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO
Nº. 43.376/2023**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e A DA S MOURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CNPJ nº 45.137.006/0001-43.

Ementa: Administrativo.
Realização de dispensa de licitação para a aquisição de material para instalação de infraestrutura de redes da Secretaria de Obras da Prefeitura de Campina Grande - PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo/Memorando nº. 43.376/2023, Dispensa de Licitação nº. 003/2022, que tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB”, visando atender as necessidades do **Município de Campina Grande-PB**.

02. Por intermédio do Ofício Interno/Memorando nº 43.376/2023, a assessoria técnica da SECOB solicita a realização dos procedimentos necessários para realização da referida contratação.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Termo de Referência, acompanhado de justificativa que aponta como necessária a realização da instalação de infraestrutura de rede para a sede da Secretaria, considerando que com isto, viabilizará a comunicação contínua e ininterrupta com os setores demandantes.

04. Com relação à referida contratação, no tocante ao procedimento interno, foram realizadas e apresentadas cotações pelo setor competente da Secretaria de Obras, e solicitada a reserva orçamentária, bem como a autorização para realização da dispensa, pelo Ilustre Secretário de Obras do Município.

06. Outrossim, estão inseridos no Ofício Interno/Memorando nº 43.376/2023: Autorização exarada pelo Secretária da pasta; Termo de Referência; Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração; Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, assim como as cotações feitas.

07. De mais a mais, com vistas a contribuir com o certame licitatório e orientar o processo de aquisição, o Secretário de Obras, justifica no Termo de Referência, a necessidade de realização da modalidade licitatória em comento, senão vejamos:

“Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, por menor preço global.”

08. O custeio da referida aquisição se dará conforme Demonstrativo de Dotação Orçamentária e Declaração conforme destaque abaixo:

Reserva orçamentária: 5831

Função Programática: 04 122 2001 2056 – Ações Administrativas da SECOB

Elemento da Despesa: 3390.30

Fonte de Recurso: 15001000

Declaração: Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

09. Quanto as cotações realizadas, foram efetivadas com as empresas: A DA S MOURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (SHOPPING DA INFORMÁTICA), JAVA EBRAHIM HAMAD DA COSTA AGRA DE MELO (MICROGAMES INFORMÁTICA) e UEL JERONIMO DE SOUSA NASCIMENTO (COM CERTEZA). De acordo com a documentação apresentada, observa-se que a empresa **A DA S MOURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (SHOPPING DA INFORMÁTICA)** apresentou a melhor proposta, justificando, portanto, a sua contratação.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados. Em seguida, exara-se o opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei

nº. 8.666/93. No caso em tela, observa-se que a hipótese escolhida foi a Dispensa, conforme disposição do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

II.a – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

11. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação (...)*” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, as hipóteses de dispensa.

12. Aduz o inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

13. Assim, para contratação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23 (isto é, até R\$ 17.600,00, em razão da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, realizada pelo Decreto nº. 9.412/2018), poderá ser a licitação dispensada.

14. Nesses moldes, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contido no Termo de Referência presente, o qual está de acordo com o art. 24, inciso II do referido diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação do serviço solicitado, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos arts. 26 e 61 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 31 de maio de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA

Assessora Jurídica – 12.100 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 - OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A452-0F46-CC42-2A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 31/05/2023 12:22:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 31/05/2023 12:22:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 31/05/2023 12:29:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 31/05/2023 12:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A452-0F46-CC42-2A40>